###### REQUERIMENTO Nº 012/2020

**PROFESSORA SILVANA – PTB, BRUNO DELGADO – PMB, CLAUDIO OLIVEIRA – PL, PROFESSORA MARISA – PTB, FÁBIO GAVASSO – PSB e MAURICIO GOMES – PSB,** vereadorescom assento nesta Casa, de conformidade com os artigos 118 e 121 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado à Senhora Lúcia Korbes Drechsler, Secretária Municipal de Educação e Cultura e ao Senhor Jairo Brizola, Presidente da Comissão Processo Seletivo Simplificado 002/2019, **requerendo as seguintes informações relativas ao Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e convocação de professores para aulas excedentes:**

# Relação dos aprovados por cargo, área, carga horária, local e respectiva nota;

1. **Lista dos convocados por cargo, área, carga horária e local para atuar;**
2. **Lista dos convocados para horas excedentes: cargo, área, carga horária excedente e local de atuação do profissional.**

# JUSTIFICATIVAS

Com base na previsão Constitucional o Legislativo Municipal tem a prerrogativa do controle externo do Poder Executivo Municipal, inserido no artigo 31 da Constituição Federal, como segue:

*“Art. 31 A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”*

Considerando o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 13 e inciso X do mesmo artigo:

“*Art. 13 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*

*...*

*X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”*

E no artigo 64:

*“Art. 64 Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.”*

Considerando o Regimento Interno desta Casa de Leis, que no artigo 244, inciso V, dispõe:

***“****Art. 244 É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:*

*...*

*V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;”.*

Considerando que, os pedidos de informações são instrumentos dispostos ao exercício da atividade parlamentar no exame, aferição, averiguação e investigação das atividades desenvolvidas pelos Poderes Públicos, em especial o Poder Executivo, na compreensão da função fiscalizadora da Câmara, observando com vigília se as ações e atividades da Administração Pública se fazem conforme os princípios régios expressos pela Carta Constitucional e os implícitos do direito pátrio, uma vez que estão os vereadores investidos do controle externo.

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública, permite o acompanhamento das ações e das despesas dos governos por parte dos cidadãos.

Com fundamento no exposto, portanto, requeremos as informações requeridas.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de janeiro de 2020.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROFESSORA SILVANA****Vereadora PTB** | **BRUNO DELGADO****Vereador PMB** | **CLAUDIO OLIVEIRA****Vereador PL** |
| **PROFESSORA MARISA****Vereadora PTB** | **FÁBIO GAVASSO****Vereador PSB** | **MAURICIO GOMES****Vereador PSB** |